

enel
BRASIL

MARACANAU - Enel Distribuição
Ceará

Número do Protocolo1: 638448488

Número do Protocolo2:

8264 50216

Número do Protocolo3:

Preferencial

CP039

ATENÇÃO!

Por favor fique atento, logo sua senha será
chamada

Data da Emissão: 31/07/2025 - 11:30

UC(Unidade

Consumidora)

7605899

Serviço

TROCA DE TITULAR

Ordem de Serviço

A005881338

Prazo

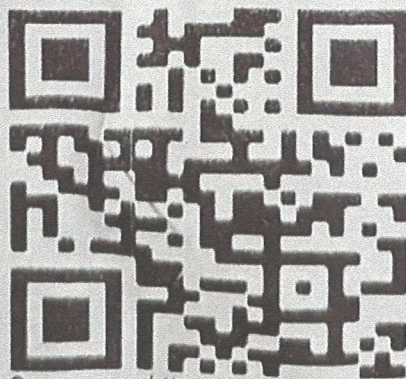
5 dias

Atendente

Erika

ATENÇÃO: Caro cliente, você receberá um e-mail
com um link para participar de uma pesquisa
sobre seu atendimento nessa loja. Sua avaliação
é muito importante para nós.

Evite filas, aponte a câmera do seu celular para
o QRCode abaixo e solicite atendimento através
dos nossos Canais de Atendimento Digitais.



Ou acesse: <https://linktr.ee/enelce>

Obrigado (a)!

LOIA

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

enel

Nº da Ordem de Serviço	Nº do Protocolo
7665899	233540860
Descrição do Serviço	
Denúncia Irregularidade	
Nº da Ordem de Serviço	Atendente
	LOUISA A. SILVA Ivanilda Souza Atendente
Nº da Ocorrência	Data da Solicitação
5 dias nts	09-03-2022

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Aguarde o atendimento no prazo previsto.
2. O serviço só será executado se a Unidade Consumidora estiver disponível para acesso de um colaborador da Enel, com a presença de um responsável, e se as instalações estiverem de acordo com os padrões da Enel.
3. Para qualquer informação adicional, informe o n° da Ordem de Serviço constante neste protocolo.
4. Ao mudar de endereço, solicite a quitação e o desligamento da unidade consumidora.
5. Ao ocupar um imóvel, procure transferir a conta para o seu nome.
6. Para obter mais informações sobre a sua solicitação, tenha sempre em mãos este documento.

Assinatura
Michael

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

LOCADOR: MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO, brasileira, portadora do RG de Nº 970030012843 e do CPF de nº 319.387.283-00, Rua 11, Nº 633 Altos - Jereissati I - Maracanaú/CE.

LOCATÁRIO: RAYANNE ALVES CARNEIRO, portadora do RG nº 98002381207 e do CPF de nº 042.574.973-86 residente e domiciliada na Rua Máximo Linhares Nº 777, Ap. 1101 Torre F - Cidade dos Funcionários - Fortaleza/CE. Tem justo e contratado a locação com as seguintes cláusulas:

1ª - OBJETO DA LOCAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES: O imóvel situado em Maracanaú/Ceará, sito a Rua 11, nº 633 B, Conjunto Jereissati I, em perfeita condição de higiene, limpeza e funcionamento de suas instalações de água, energia elétrica e de todos os acessórios incorporados ao mesmo, tais como: pinturas, portas, trincos, maçanetas, interruptores, tomadas etc., têm-se aqui contratado referido imóvel, portanto, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a devolvê-lo no mesmo estado de conservação em que encontrou.

2ª - FINALIDADE DA LOCAÇÃO: O imóvel é locado para fim comercial, não podendo em hipótese alguma ser alterada a sua finalidade, nem ser sublocado, sem o consentimento expresso do **LOCADOR**.

3ª - DO PRAZO DA LOCAÇÃO: O Prazo da locação é de 01 (um) ano, iniciando-se no dia 30/05/2019, terminando no dia 30/05/2020, quando o **LOCATÁRIO**, se obriga a devolvê-lo independentemente de qualquer aviso.

4ª - VALOR DA LOCAÇÃO: O aluguel mensal convencionado neste contrato é de **R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, devendo ser efetuado o pagamento até o **dia 10 (dez)**, com apresentação dos recibos das obrigações de água e energia devidamente quitadas.

5ª - TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o **LOCATÁRIO** além do pagamento dos aluguéis, a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água e esgoto, energia elétrica, taxa de lixo, taxa de incêndio e despesas de condomínio, se houver, durante a vigência da locação.

6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula anterior, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei por parte do **LOCATÁRIO**, é considerada como de natureza grave acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

7ª - DA RENOVACÃO: Obriga-se o **LOCATÁRIO** a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel, e, se assim resolver o **LOCADOR** em renová-lo. O novo aluguel será cobrado um valor de reajuste anual de 10%, ou negociado dentro das conveniências de ambos contratantes.

Q

8ª – INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil e necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo para o LOCADOR. Não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

9ª – DAS RESTRICÇÕES: Não é permitido ao LOCATÁRIO o uso de som em volume alto. A ser cobrada multa no valor de 15% (quinze por cento) do valor da locação.

10ª – DAS RESTRICÇÕES: Não é permitida ao locatário a permanência de cães e gatos na residência.

11ª – VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 12/10/91, ficando assegurados ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

12ª – DA CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual à importância equivalente a três meses de aluguel, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificar a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Convenciona ainda, que o valor da cláusula penal será reajustado toda vez que ocorrer alteração no valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual à proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como seu pagamento não eximirá, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado.

As partes contratantes elegem o foro de Maracanaú/Ceará, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Maracanaú, 17 de junho de 2019.

LOCADOR: Maria Fernandes do Nascimento

Ryanne Alves Carneiro
LOCATÁRIO: Rayanne Alves Carneiro

	Reconheço por semelhança a(s) firmas de <i>[assinatura]</i>
	Dou fé Maracanaú, 02 JUL. 2019
Em test.	<i>[assinatura]</i> da verdade
	Leiteante Oliveira - Oficial Gustavo Araújo Lopes - Substituto